



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo



Ofício/Gab./nº0130/2018

Viana/ES, 22 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Encaminha PL n.º 012/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 012/2018**, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito de Viana - ES, e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana ES
Protocolo nº 433

23 / 03 / 2018

J. Carlos da Silva



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Municipal que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito de Viana – ES e dá outras providências.

Tal projeto de Lei tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio de investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento, aproximando cada vez mais os órgãos da sociedade civil organizada para ajudar na fiscalização dos recursos que serão investidos em nosso município através do conselho municipal de trânsito, sempre pensando em aprimorar as ações voltadas ao desenvolvimento da mobilidade urbana e trânsito local, seja pela sinalização, engenharia de tráfego, educação no trânsito, policiamento. Diante disso o remetemos aos nobres edis o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 012/2018

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito da Cidade de Viana e

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso III, Art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito de Viana - FMTV, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade administrar os recursos provindos de receitas oriundas da cobrança de multas de trânsito, de convênios, repasses do Estado, repasses da União, leilões, taxas e tributos de competência municipal previstos pelo Código Trânsito Brasileiro, bem como de qualquer receita que tenha vinculação com o trânsito.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito de Viana, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 03 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), será aplicada exclusivamente em Projetos destinados à Engenharia de Tráfego, Policiamento, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

**CAPITULO II
DAS RECEITAS**

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

a) As transferências feitas pelo Governo Federal;



- b) As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- C) As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- d) Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- e) O produto resultante de consórcios e convênios firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais;
- f) As multas administrativas e condenações judiciais;
- g) As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais;
- h) Os recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada “Fundo Municipal de Trânsito de Viana”.

§ 1º O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito de Viana – FMTV, será administrado por um Conselho Diretor, composto de 05 (cinco) componentes, sendo 2 (dois) pertencentes à Departamento de Trânsito Municipal e 01 (um) pertencentes à Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) pertencente a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, 01 (um) representante da Câmara de Vereador.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Estabelecer diretrizes na área de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 012/2018

- b) Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- c) Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,
- d) Gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º Compete ao Fundo Municipal de Trânsito:

- a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do trânsito municipal;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- c) Manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Trânsito;
- d) Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados pelo Conselho Diretor;

Art. 9º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana - ES, 21 de Março de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana